



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ**

PROJETO DE LEI ____/2023 ____

DE 17 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DISPONIBILIZAR CARDÁPIO FÍSICO PARA OS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”.

A Câmara Municipal de Boa Vista - RR aprova:

Art. 1º- Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, situados em Boa Vista, disponibilizarão ao menos 1 (um) exemplar, por mesa de até 4 (quatro) lugares, seu cardápio na forma impressa.

Parágrafo único- O disposto no caput se aplica somente aos estabelecimentos que ofereçam, no mínimo, 40 (quarenta) lugares.

Art. 2º- Estão excluídos da previsão contida no art. 1º os estabelecimentos que atuem exclusivamente com o sistema de autosserviço (self-service) ou de entrega (delivery only).

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista em 17 de maio de 2023.

Vereador BRUNO PEREZ DE SALES



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

JUSTIFICATIVA

Com o início da crise sanitária por Corona vírus (Covid - 19), em 2020, as superfícies de contato eram vistas como um grande risco de contaminação e os cardápios de restaurantes estavam na lista vermelha, já que passam na mão de várias pessoas, tornando a única opção viável para o momento, a utilização do cardápio na versão digital.

Mesmo depois do aumento da vacinação e da baixa de contaminações, muitos restaurantes resolveram adotar os QR CODE e abandonar de vez os cardápios físicos. Eles viram que a tecnologia oferece mais praticidade, podendo mudar com facilidade itens e preços no menu, sem ter que fazer uma nova impressão.

Em alguns casos, o cardápio é parte essencial do restaurante, e ficar olhando para o celular não se adequa a proposta, haja vista que nem todos os clientes possuem celulares com boas câmeras ou saibam utilizar a tecnologia da melhor forma.

O cardápio é uma excelente ferramenta para um restaurante trazer cada vez mais conversão para si, este acaba sendo o principal instrumento de venda do garçom. Sem um cardápio, o garçom não terá como explicar em riqueza de detalhes os pratos, serviços e drinks que o estabelecimento oferece.

O presente Projeto de Lei não visa acabar com a utilização do cardápio em QR CODE, mas tão somente que não seja utilizado de forma exclusiva, cabendo ao estabelecimento disponibilizar ao menos 1 (um) exemplar físico a cada 4 (quatro) clientes, dando a condição para que o consumidor que não possa utilizar o formato digital tenha a possibilidade de ser atendido com um cardápio físico.

Pensando no bem-estar de todos os cidadãos de Boa Vista, sejam eles clientes ou trabalhadores, que usufruem desse serviço essencial, trazemos este projeto, viabilizando melhor opção para os clientes menos tecnológicos. O retorno da versão do cardápio impresso, não acarreta grandes custos frente ao número de clientes que se sentirão mais confortáveis ao acessar o cardápio impresso.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

BRUNO PEREZ DE SALES
Vereador